



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.420/10

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Selma Barbosa da Silva

Autoridade Responsável: Presidente da PBPREV

Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0143/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.420/010 referente à Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Sra. Selma Barbosa da Silva, Matrícula nº 115.657-8, Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2010.

Cons. ARTUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Aud. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.420/10

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV concedendo aposentadoria voluntária, com proporcionais, a Sra. Selma Barbosa da Silva, Matrícula nº 115.657-8, Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, que contava à época do ato com 20 anos, 06 meses e 18 dias de tempo de serviço, e idade de 65 anos. Foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, e, após solicitada a retificação, achou-se correto o cálculo dos proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo e concedam-lhe o competente registro.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator